



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL DE Nº863/2021 PMPD/PA Pau D'arco - PA, 20 de Dezembro de 2021.

PUBLICADO EM

20 | 12 | 2021



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DE RATEIRO DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

André Fontes Rodrigues
Chefe de Gabinete

Decreto: 203/2021 GPM/PD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau D'arco aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no exercício de 2021.

§ 1º O rateio do FUNDEB tem natureza remuneratória excepciona, não tem natureza de vencimento, não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos, não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias, podendo incidindo sobre referida importância os impostos previstos em lei.

§ 2º O valor global destinado ao pagamento do abono serão dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 3º Entende-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro.

Art. 2º – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de despesas já previstas e paga em parcela única.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os servidores abaixo relacionados, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

Art. 4º – O abono de que trata esta lei, será concedido aos profissionais do que fazem jus à sua remuneração na parcela mínima de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

§ 1º O pagamento será através de folha de pagamento ou folha específica.

Art. 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º - São objetivos do abono excepcional do FUNDEB:

I – Fomentar a política de valorização dos profissionais que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação vinculados aos 70% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

II – Subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade educacional no Município;

III – Propiciar melhorias nas condições de trabalho dos profissionais em consonância com as estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos adicionais suplementares para fazer face as despesas decorrentes da presente lei municipal no montante do saldo disponível na conta municipal do FUNDEB, exercício de 2021.





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de PAU D ARCO – Estado do Pará, aos 20 de Dezembro de 2021.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

